



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Jeremias Simão Siteo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jeremias Simão Siteo, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 11050045/2021	<b>PARECER Nº</b> 0490/2021	<b>APROVADO EM:</b> 15.12.2021

## I – RELATÓRIO

Jeremias Simão Siteo, mediante o processo nº 11050045/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Noroeste1, na cidade de Maputo, em Moçambique, no período de 2007 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0490/2021

brasileiro os feitos por Jeremias Simão Siteo, na Escola Secundária Noroeste1, na cidade de Maputo, em Moçambique, no período de 2007 a 2012, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2021.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE